



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 17/2023 – PREGÃO Nº 08/2023

CONTRATO Nº 15/2024

PROCESSO Nº 1433/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023 – PREGÃO - Nº. 08/2023

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, E A EMPRESA **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 39.320.478/0001-34, situada na Avenida Henrique Moscoso, nº 90, Sala 1202 – 1203 e 1204, praia da Costa, Vila Velha/ES - CEP 29.101, neste ato representada por seu representante legal o(a) Carlos Eduardo Chieppe, portador do RG nº 1.496.240/SPTC-ES e inscrito no CPF nº 055.002.527-80, brasileiro, consultor de vendas, residente e domiciliado na Rua Dr. Jairo Matos Pereira, nº 642, Praia da Costa, Vila Velha/ES, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços Nº. 17/2023**, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 08/2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam o presente contrato administrativo de prestação de serviço de empresa especializada em Serviços de Telecomunicações para acesso corporativo à internet, com 02 (dois) links de velocidade de 500 (quinhentos) Mbps, para a Câmara Municipal de Anchieta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 1433/2024, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada em Serviços de Telecomunicações para acesso corporativo à internet, com 02 (dois) links de velocidade de 500 (quinhentos) Mbps.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Ata de registro de preços; e

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em imprensa oficial, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento – AF, solicitada pela CMA de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

3.2. O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado que deverá estar implantado sobre um enlace determinado de 500 Mbps em cada Link dedicado;

3.3. A CONTRATADA deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local do CONTRATANTE através de interface Gigabit Ethernet Full Duplex (1000Base-T, padrão IEEE 802.3ab);

3.4. A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela CONTRATADA, integrante do acesso, e o backbone da CONTRATADA deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet;

3.5. A CONTRATADA deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida de cada link;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.6. A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;
- 3.7. A licitante deve possuir Pop's (Pontos de Presença), isto é, ponto de acesso em que a licitante se conecta com a internet, em no mínimo 2 capitais nacionais, fora o ponto de acesso no Espírito Santo.
- 3.8. A CONTRATADA deverá entregar dos links A e B em rotas distintas sendo o meio físico de ambas em fibra óptica diferentes com dois ativos (equipamentos) diferentes conforme TR, em PoP's diferentes, que serão responsáveis pelos recursos de balanceamento de cargas e failover.
- 3.9. A CONTRATADA deverá entregar dois links, Pop's distintos em meios físicos diferentes, rotas diferentes e equipamentos de ponta individuais para cada link de dados que serão instalados no Datacenter da CONTRATANTE, responsável pelo recurso de balanceamento de carga e failover. A CONTRATADA deverá, conforme objeto do TR, além dos demais componentes necessários para a sustentação dos serviços de acesso à internet, os fornecimentos, instalações e configurações dos equipamentos para as devidas comutações dos links,
- 3.10. A CONTRATADA deverá apresentar mapa das rotas dos links em meio físico.
- 3.11. A CONTRATANTE a qualquer momento poderá realizar a diligência técnica para a certificação dos mapas das rotas apresentadas pela CONTRATADA;
- 3.12. O concentrador deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:
- 3.12.1. Deve otimizar largura de banda de internet. (links A e B)
 - 3.12.2. Deve otimizar roteamento para priorizar tráfegos de aplicativos de missão crítica.
 - 3.12.3. Deve permitir failover e failback automático de links WAN para segurar continuidade de fluxo de tráfego.
 - 3.12.4. Multi-homing para melhorar tempos de resposta e disponibilidade para requisições de entrada.
 - 3.12.5. Suporte a múltiplos algoritmos de balanceamento de carga:
 - 3.12.5.1. Algoritmo fixo;
 - 3.12.5.2. Round-robin;
 - 3.12.5.3. Baseado em aplicação;
 - 3.12.5.4. Baseado em conexões;
 - 3.12.5.5. Baseado em tráfego;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.12.5.6. Baseado em FQDN;
- 3.12.5.7. Suporte a multi-homing;
- 3.12.5.8. Wan Load Balancing e Fault Tolerance;
- 3.12.5.9. Domínios múltiplos;
- 3.12.5.10. DNS relay;
- 3.12.5.11. Suporte a IPv6;
- 3.12.5.12. IPv4/IPv6 authoritative DNS/DNSSEC
- 3.12.5.13. Gerenciamento de largura de banda:
- 3.12.5.14. Largura de banda mínima e máxima;
- 3.12.5.15. Por prioridade;
- 3.12.5.16. Por IP de origem e de destino e aplicação;
- 3.12.5.17. Por agendamento.
- 3.12.5.18. Deve oferecer suporte aos protocolos de roteamento RIP V1/2 e OSPF.
- 3.12.5.19. Deve oferecer suporte a PPPoE/DHCP.
- 3.12.5.20. Deve oferecer suporte a 802.1q VLAN.
- 3.12.5.21. Deve oferecer suporte a NAT mode / Routing mode.
- 3.12.5.22. Deve suportar um throughput compatível com a totalidade da largura de banda contrata,
- 3.12.5.23. Deve possuir alimentação redundante (Dual power supply).
- 3.12.5.24. Deve suportar no mínimo 2.000.000 de conexões concorrentes.
- 3.12.5.25. Deve suportar no mínimo 180.000 conexões por segundo.
- 3.12.5.26. Deve possuir fonte de alimentação com entrada 110/220 volts AC, com comutação automática de tensão;

3.13. Os equipamentos que se mostrarem necessários para execução do objeto deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

3.14. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;

3.15. A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não seja fornecedora do serviço de acesso local, deverá fazê-lo junto às operadoras de telecomunicações locais. Tanto a contratação dos enlaces como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.16. O circuito deverá ser instalado no CPD da CMA;
- 3.17. A CONTRATADA, deverá instalar e configurar os 02 (dois) Links ATIVO/ATIVO, com equipamentos na ponta diferentes e individuais para cada link de dados instalados no datacenter da CMA.
- 3.18. As mudanças para os novos endereços de IP's deverão ser providenciados antecipadamente de forma programada para que os servidores da CMA, possam ser devidamente configurados mantendo o pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos tornando o processo de instalação o mais transparente possível.
- 3.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária à ativação e ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao CONTRATANTE;
- 3.20. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação, monitoramento e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, sua segurança e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação;
- 3.21. A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade e SLA exigidos na presente contratação;
- 3.22. O backbone oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente um ponto de troca de tráfego (PTT) na velocidade mínima 500Mbps;
- 3.23. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP, no sentido para a Internet e vice-versa;
- 3.24. A CONTRATADA deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 6 (seis) endereços IP válidos para a Rede Mundial, com 2 (dois) livres para cada circuito de dados de maneira independentes para uso pelo CONTRATANTE, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão;
- 3.25. O link de acesso dedicado à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada;
- 3.26. Os dois links de dados deverão ser ativo/ativo link primário e link secundário, cabendo o equipamento de Firewall da CONTRATANTE fazer os devidos controles de balanceamentos e bloqueios dos acessos a internet



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.27. Os equipamentos fornecidos deverão ser capazes de atender INTEGRALMENTE aos requisitos de qualidade e velocidade dos links de comunicação de dados contratado;
- 3.28. Sempre que houver lançamento de nova versão estável de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos equipamentos fornecidos, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da CONTRATANTE;
- 3.29. A CONTRATADA deverá prestar suporte na configuração e parametrização do servidor de DNS Primário implantado nas instalações do CONTRATANTE;
- 3.30. Pela natureza corporativa da atividade do CONTRATANTE, o serviço, objeto do presente, deverá propiciar segurança física dos dados.
- 3.31. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos links e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados;
- 3.32. Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 4 (quatro) horas;
- 3.33. O serviço e equipamentos devem ter suporte a roteamento estático e dinâmico;
- 3.34. O acesso à internet dedicado para os 02 (dois) links devem ser full-duplex e simétrico, possuir velocidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) da velocidade nominal, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de horas e/ou tráfego de dados;
- 3.35. SLA de disponibilidade mensal mínimo de 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento);
- 6.28. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 1% (um por cento);
- 3.36. Garantia de desempenho com latência inferior a 80ms;
- 3.37. Fornecer site web para monitoramento do consumo/tráfego do acesso à internet dedicada;
- 3.38. A CONTRATADA deverá viabilizar para o CONTRATANTE a aferição da velocidade dos links instalados durante a vigência contratual. Caso este requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pelo CONTRATANTE para procedê-la (vide item 10.5 e o Caderno de Métricas no Anexo I do Termo de Referência) nem as potenciais consequências (não aceitação de link instalado, descontos no pagamento provenientes de descumprimento de acordos de nível de serviço e multas);
- 3.39. O acesso dedicado à Internet não pode possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo (deve estar operacional 24h/dia, 7 dias/semana), seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.40. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso e configurações de equipamentos instalados deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h

3.41. O link de dados deverá ser instalado e configurado no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

3.42. As credenciais para utilização do suporte técnico (quando houver), devem ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

3.43. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização

3.44. Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato

3.44.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.

3.44.1.1. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Câmara Municipal de Anchieta ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.44.1.2. A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) titular da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (Agente de Contratações) da CMA Municipal de Anchieta ES, ou substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.44.1.3. As (Os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

3.44.1.4. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

3.44.1.5. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

3.44.1.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.44.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.44.1.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 28.650,00** (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.193,75 (mil cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) para cada LINK, totalizando mensalmente o valor de R\$ 2.387,50 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.2.2. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, elas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto;

5.2.3. É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas na Lei 8.666.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se antes da assinatura do contrato a PROPONENTE ensejar o retardamento na prestação de serviços, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar, pelo prazo de até 5 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I - Advertência



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

III - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal de Aracruz - CMA por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Aracruz - CMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. O não cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.4. A critério da Câmara Municipal de Anchieta - CMA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Anchieta - CMA, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal de Anchieta - CMA os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. No interesse da Câmara da Municipal de Anchieta – CMA a prestação de serviços poderá ser suprimida ou aumentada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade: 33904099000 - OUTROS SERVICOS DE TIC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (§8º do art. 65 da Lei 8.666/1993).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Será eleito o Foro da Comarca de Anchieta, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 18 de julho de 2024.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO CHIEPPE
DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

Processo nº 1698/2023

A **Câmara Municipal de Aracruz**, com sede na Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, na cidade de Aracruz, inscrita no CNPJ sob o nº 39.616891/0001-40, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, o Senhor **ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 042.352.067-96 e CI 1237594 - ES, situado a Rua Professor Lobo 550, Centro de Aracruz- CEP 29.190-062, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Municipal nº. 3.259/2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica, especializada em Serviços de Telecomunicações para acesso corporativo à internet, de forma síncrona e dedicada, com 02 (dois) links de velocidade de 500 (quinhentos) Mbps, cada link com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, envolvendo instalação, configuração, manutenção e suporte, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atendimento à rede da Câmara Municipal de Aracruz - CMA, especificados dos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 08/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço da prestação de serviço de natureza continuada de locação de veículos sem motorista registrado neste certame tem como base o menor preço global do lote.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380036003A00540052004400. Documento assinado digitalmente
Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - E.S. - CEP 29.190-062
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
CNPJ: 39.616.891/0001-40 - Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail: contratos@aracruz.es.leg.br

ALEXANDRE FERREIRA
FERREIRA
MANHÃES:04235206796

Assinado digitalmente
por ALEXANDRE
FERREIRA
MANHÃES:04235206796
Data: 2023.12.27
12:12:43 -0200



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR			DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 39.320.478/0001-34, situada na Avenida Henrique Moscoso, nº 90, Sala 1202 – 1203 e 1204, praia da Costa, Vila Velha/ES - CEP 29.101-330, Tel: (27) 3229-9059			
			Representante (Procurador): CARLOS EDUARDO CHIEPPE, portador do CPF nº. 055.002.527-80			
Item	Quant	Unid	Descrição	velocidade	Valor Unitário	Valor Total
01	12	mês	Link dedicado 01 (Ativo)	500 Mbps	R\$ 1.193,75	R\$ 14.325,00
02	12	mês	Link dedicado 02 (Ativo)	500 Mbps	R\$ 1.193,75	R\$ 14.325,00
VALOR TOTAL: R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais)						

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Aracruz não fica obrigada a firmar as contratações.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de preços é destinada ao **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Aracruz.

4.2. As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Câmara Municipal de Aracruz, mediante autorização.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não aceite a Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

5.2. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Rua Professor Lobo, 330 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.100-002
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail: contratos@aracruz.es.leg.br

Assinado digitalmente
por ALEXANDRE
FERREIRA
MANHAES:04235206796
Data: 2023.12.27
12:13:00 -0200



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do **Anexo I** deste Edital.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Aracruz, 26 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE FERREIRA
MANHAES:04235206796

Assinado digitalmente por
ALEXANDRE FERREIRA
MANHAES:04235206796
Data: 2023.12.27
12:13:11 -0200

ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

CARLOS EDUARDO
CHIEPPE:05500252
780

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
CHIEPPE:05500252780
Dados: 2023.12.27
11:20:24 -03'00'

CARLOS EDUARDO CHIEPPE
Representante - Procurador
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA



OFICIO/GOVERNO/Nº 008/2024

Vila Velha, 27 de junho de 2024.

**Ilmo. Sr.
Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta**

**Referência: OFÍCIO PRO-CMA Nº 353/2024
Assunto: Autorização de adesão a Ata de Registro de Preços nº 17.2023 - Câmara Municipal de Aracruz.**

Senhor Presidente,

A **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.320.478/0001-34, vem através do presente **AUTORIZAR** a adesão Ata de Registro de Preços nº 017/2023, gerenciada pela Câmara Municipal de Aracruz, conforme abaixo, nas mesmas condições, prazos e preços registrados.

Item	Quant.	Unid.	Objeto	Velocidade	Valor Unitário	Valor Total
01	12	mês	Link dedicado (01) Ativo	500 Mbps	R\$ 1.193,75	R\$ 14.325,00
02	12	mês	Link dedicado (01) Ativo	500 Mbps	R\$ 1.193,75	R\$ 14.325,00

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Chieppe
Procurador
Dinâmica Telecomunicações Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício nº 0465/2024

Aracruz/ES, 15 de julho de 2024.

Ao Presidente Câmara Municipal de Anchieta
RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Ref.: Concessão de adesão a Ata de Registro de Preços de n.º 17/2023

Assunto: Autorização para adesão.

Prezado Senhor,

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para em resposta ao OFICIO PRO-CMA N.º 350/2024, informar que em consulta à empresa DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA detentora da ARP n.º 17/2023, obtivemos a anuência do respectivo fornecedor, quanto a possibilidade de dispor do quantitativo desejado, e assim, **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preço de n.º 017/2023, PE n.º 08/2023, Processo Administrativo n.º 1698/2023, de acordo com o objeto e quantitativo solicitado, com fundamento no art. 17, § 3º do Decreto Estadual N.º 1.790-R/2007.

Ressalto ao órgão aderente, sobre a obrigação de observar os limites quantitativos para contratação que deverá ser naquelas condições previstas no Decreto Federal de n.º 11.462/2023, notando que o quantitativo decorrente da adesão não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata em comento (art. 32, II).

Por fim, ainda ressalto que o prazo para contratação se encerra em noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, com o destaque de que firmado contrato deve ser encaminhado cópia do instrumento para o e-mail: nf@aracruz.es.leg.br.

Sem mais para o momento, e atendida a solicitação, sigo ao dispor para quaisquer informações que forem necessárias.

Respeitosamente,

ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara de Aracruz/ES